

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

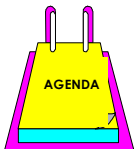
Relatório Trabalhista

Nº 103

26/12/2018

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JANEIRO/2019**
- **NR 13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÃO - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES**
- **NR 36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS - ANEXO II (REQUISITOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS PARA MÁQUINAS) - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JANEIRO/2019

DIA 01	<u>FERIADO - ANO NOVO</u> De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.
DIA 02	<u>ESOCIAL - EMPRESAS SEM EMPREGADOS E/OU COM AUSÊNCIA DE FATOS GERADORES</u> De 02 até 31/01/2019, empresas sem empregados e/ou com ausência de fatos geradores que obrigam o envio dos eventos periódicos, deverão enviar um evento específico informando que não possui movimento na primeira competência em que essa situação ocorrer, devendo tal informação ser ratificada na competência janeiro de cada ano enquanto permanecer essa situação (eSocial "Sem Movimento" no evento "S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos").
DIA 07	<u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de dezembro/2018. HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte

	<p>maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 183,33 hs/ct (25 dias) = 183:20 hs/sx • DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias) = 44:00hs/sx • TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx <p>(*) Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário ou outros exclusivos da cidade), se for o caso.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
<p>DIA 07</p>	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de dezembro/2018 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p> <p>CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO</p> <p>Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).</p> <p>MOTORISTAS PROFISSIONAIS - EXAME TOXICOLÓGICO</p> <p>De acordo com a Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17 (RT 062/2017), do Ministério de Estado do Trabalho, a partir de 13/09/17, empresas que admitir e desligar motoristas profissionais estão obrigados a declarar os campos denominados abaixo, relativo às informações do exame toxicológico no CAGED*:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Código Exame Toxicológico, • Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), • CNPJ do Laboratório, • UFCRM e • CRM <p>(*) O arquivo do novo modelo está disponível no endereço https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/.</p> <p>Os motoristas profissionais em referência são os identificados pelas famílias ocupacionais da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, • 7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e • 7825 - Motoristas de veículos de cargas em geral.
<p>DIA 07</p>	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/2018. Deve-se ainda considerar a 2ª parcela do 13º salário e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p>CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP</p> <p>A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):</p> <p>a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados; b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados; c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados; d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.</p>

	(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)
DIA 07	<p><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência dezembro/2018, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>13º salário: A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
DIA 07	<p><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de dezembro/2018:</p> <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • atualização de identificação do empregador, dos estabelecimentos e das obras de construção civil; • afastamento temporário ocasionado por acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração de até 30 dias; • afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho com duração de 3 a 30 dias; • Nos demais casos. <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda; • Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. <p>Nota: Observar outras atividades diárias.</p>
DIA 10	<p><u>13º SALÁRIO/2018 - 3ª PARCELA</u></p> <p>Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/2018, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis. Veja mais detalhes no RT RT 087/2018.</p> <p>De acordo com o § 25 do art. 216, do Decreto nº 3.048/99 (RPS/99), relativamente aos que recebem salário variável, o recolhimento da contribuição decorrente de eventual diferença do 13º salário deverá ser efetuado juntamente com a competência dezembro do mesmo ano.</p>
DIA 10	<p><u>ESOCIAL - EMPRESAS DO 2º GRUPO</u></p> <p>Nesta data, enviar as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.</p>
DIA 10	<p><u>ESOCIAL - EMPRESAS DO 3º GRUPO</u></p> <p>Nesta data, enviar as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial e atualizadas desde então.</p>

DIA 15	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de dezembro/2018, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 15	<p><u>DCTFWEB</u></p> <p>Nesta data, entidades integrantes do Grupo 2 - Entidades Empresariais, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, deverão apresentar a DCTFWeb, contendo informações relativas às contribuições previdenciárias das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; aquelas instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); e também aquelas destinadas a outras entidades ou fundos (Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18, DOU de 08/02/18). Mais detalhes no RT 088/2018.</p>
DIA 15	<p><u>EFD-REINF</u></p> <p>Até esta data, empresas do 1º grupo (entidades integrantes do Grupo 2 - Entidades Empresariais, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e o produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, deverão transmitir ao Sped informações relativas aos fatos geradores a que se refere a escrituração (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017).</p>
DIA 17	<p><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JANEIRO/FEVEREIRO</u></p> <p>A partir desta data até 28/06/2019, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2017/2018, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 6, de 28/06/18, DOU de 29/06/18, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).</p> <p>Nota: Nascidos em julho, recebem a partir de 26/07/2018.</p>
DIA 17	<p><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAL DE INSCRIÇÃO 5</u></p> <p>A partir desta data até 28/06/2019, os empregados cadastrados no PASEP com final de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2017/2018, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 6, de 28/06/18, DOU de 29/06/18, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).</p> <p>Nota: Final de inscrição 0, recebem a partir de 26/07/2018.</p>
DIA 18	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência dezembro/2018 deverá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP vigente desde a competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p><u>PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - INCIDÊNCIA DO INSS</u></p> <p>Com vigência desde novembro/2015, a empresa que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, que permite a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados com a redução proporcional do salário, deverá recolher o INSS sobre a parcela relativa a metade da diferença da redução salarial, denominada de "compensação pecuniária", que é paga pela empresa diretamente aos empregados, mensalmente em folha de pagamento, sendo repassado à empresa pelo FAT mediante depósito em conta-corrente da CAIXA (Art. 9º da Medida Provisória nº 680, de 06/07/15, DOU de 07/07/15).(Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 22, I).</p>

	<p>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).</p> <p>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</p> <p>Até esta data, a empresa deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da GPS relativamente à competência anterior (artigo 225 do RPS/99).</p>
DIA 18	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de dezembro/2018.</p>
DIA 31	<p><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de dezembro/2018. Sobre a matéria, consulte os RT 019/2018.</p> <p>Desde 01/11/16 deve-se utilizar obrigatoriamente o novo modelo GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana para o recolhimento da Contribuição Sindical (Portaria nº 521, de 04/05/16, DOU de 06/05/16).</p>
DIA 31	<p><u>GFIP COMPETÊNCIA 13 - INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL</u></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue a GFIP competência 13 - informações à Previdência Social, relativas a fatos geradores das contribuições relacionadas ao 13º salário, devendo ser apresentada na versão atual do SEFIP. Veja mais detalhes no RT 095/2005 (Ato de Instrução Normativa nº 9, de 24/11/05, DOU de 25/11/05, da Secretaria da Receita Previdenciária).</p>
DIA 31	<p><u>MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT</u></p> <p>Até esta data, às empresas que mantêm o SESMT (NR 4), deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "i".</p>
DIA 31	<p><u>DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA</u></p> <p>Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda (Informe de Rendimentos), cuja a validade se estenderá até 31/12/2018 (art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96 e art. 38 da Instrução Normativa nº 15, de 06/02/01, DOU de 08/02/01).</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



**NR 13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÃO
ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES**

RETIFICAÇÕES, DOU de 26/12/18

Na Portaria nº 1.082, de 18/12/18, DOU de 20/12/18 (RT 102/2018), do Ministério de Estado do Trabalho, que alterou a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação, no ANEXO - Norma Regulamentadora nº 13, inciso 13.2.2, item i,

onde se lê: (...) em módulo, e V o seu volume interno em m³,
leia-se: (...) em módulo, e V o seu volume interno em m³;

No inciso 13.2.2, item I,

onde se lê: tubos de sistemas de instrumentação com diâmetro nominal £ 12,7 mm (doze milímetros e sete décimos) (...),
leia-se: tubos de sistemas de instrumentação com diâmetro nominal E 12,7 mm (doze milímetros e sete décimos) (...);

No inciso 13.4.1.2, item b

Onde se lê: (...) e inferior a 1 960 kPa (19,98 kgf/cm²), (...),
leia-se: (...) e inferior a 1 960 kPa (19,98 kgf/cm²), (...);

No inciso 13.5.1.2, item d, na tabela que classifica os vasos de pressão em categorias, coluna Classe de Fluido, linha A,

onde se lê: - Tóxico com limite de tolerância £ 20 ppm,
leia-se: - Tóxico com limite de tolerância E 20 ppm;

No inciso 13.8 (Glossário), a respeito de Nível de Integridade de Segurança (SIL),

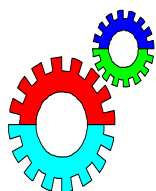
onde se lê:

SIL	Probabilidade de falha na demanda	Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda)
4	< 0,0001 (10 ⁻⁴)	> 10 000
3	³ 0,0001 (10 ⁻⁴) a < 0,001 (10 ⁻³)	> 1 000 a < 10 000
2	³ 0,001 (10 ⁻³) a < 0,01 (10 ⁻²)	> 100 a < 1 000
1	³ 0,01 (10 ⁻²) a < 0,1 (10 ⁻¹)	> 10 a < 100

leia-se:

SIL	Probabilidade de falha na demanda	Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda)
4	< 0,0001 (10 ⁻⁴)	> 10 000
3	³ 0,0001 (10 ⁻⁴) a < 0,001 (10 ⁻³)	> 1 000 a E 10 000
2	³ 0,001 (10 ⁻³) a < 0,01 (10 ⁻²)	> 100 a E 1 000
1	³ 0,01 (10 ⁻²) a < 0,1 (10 ⁻¹)	> 10 a E 100

Nota: A Portaria nº 1.082, de 18/12/18, DOU de 20/12/18 (RT 102/2018), do Ministério de Estado do Trabalho, que alterou a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação, foi republicada na íntegra no dia 24/12/2018. No DOU de 26/12/2018 foi publicada uma nota do seu cancelamento, tornando-se sem efeito.



NR 36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS - ANEXO II (REQUISITOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS PARA MÁQUINAS) - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÕES, DOU de 26/12/18

Na Portaria nº 1.087, de 18/12/18, DOU de 19/12/18 (RT 102/2018), do Ministério de Estado do Trabalho, que alterou o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano - da Norma Regulamentadora n.º 36 (NR-36) - Segurança e Saúde no Trabalho em

Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, na Tabela 1 - Medidas de altura e distâncias (medidas em milímetros),

onde se lê:

A	<	320
B	³	850
C	³	550
D	<	5
E	³	10
F	³	65

leia-se:

A	E	320
B	³	850
C	³	550
D	E	5
E	³	10
F	³	65